Av. Ministro João Arinos, 2.138 – CEP: 79.041-005 – Campo Grande/MS
Tel.: (67) 3312-2400 E-mail: msgas@msgas.com.br

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS
DÉCIMO ACORDO DE ACIONISTAS
CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram:

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado neste ato pelo seu Governador **Sr. EDUARDO CORREA RIEDEL**, brasileiro, casado, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 3403801-D, CRBIO/RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.984.647-81, com endereço profissional na Avenida dos Poetas, Parque dos Poderes, Bloco 8, Cep: 79031-350, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **MS**, a **COMMIT GÁS S.A.**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Almir Viana Cotias Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 04198460-93 e inscrito no CPF sob o nº 120.681.498-50, e pelo seu Diretor Corporativo **Sr. Vitor Calazans Baroni**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 103.183, expedido pela OAB/RJ, e do CPF nº 079.650.557-83, ambos com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, sala 07, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, doravante denominada **COMMIT**, designados em conjunto como **PARTES** e/ou isoladamente como **PARTE**, com interveniência da **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS**, representada neste ato mediante procuração pela sua Diretora-Presidente, **Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 084242510 IFP/RJ e do CPF n° 011.676.317-57, com endereço profissional na Avenida Ministro João Arinos, 2138, CEP: 79041-005, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, têm entre si, justos e contratados, o presente Acordo de Acionistas, doravante denominado "Acordo", que passará a regular as suas relações no que concerne ao presente empreendimento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – As **PARTES** constituíram, através de Ata de Assembleia Geral, em 29/07/1998, a Sociedade de Economia Mista denominada COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, autorizada através da Lei n. º 1854, de 21/05/1998, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que se rege pelo Estatuto Social, cujas cópias, devidamente rubricadas pelas **PARTES**, constituem parte integrante do presente Acordo, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objetivo da **SOCIEDADE** está adequadamente definido no seu Estatuto Social e na Lei que autorizou a sua criação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social subscrito é de R$ 91.343.000,00 (noventa e um milhões, trezentos e quarenta e três mil reais) dividido em 91.343.000 (noventa e um milhões, trezentos e quarenta e três mil) ações, sendo 30.447.666 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis) em ações ordinárias e 60.895.334 (sessenta milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e quatro) em ações preferenciais, todas de classe única, nominativas, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra, distribuindo-se entre os acionistas da seguinte forma:

AÇÕES ORDINÁRIAS

ACIONISTA	QUANTIDADE	% NA ESPÉCIE	% NO CAPITAL
ESTADO/MS	15.528.310	51,00	17,00
COMMIT	14.919.356	49,00	16,33
TOTAL	30.447.666	100,00	33,33%

AÇÕES PREFERENCIAIS

ACIONISTA	QUANTIDADE	% NA ESPÉCIE	% NO CAPITAL
ESTADO/MS	31.056.620	51,00	34,00
COMMIT	29.838.714	49,00	32,67
TOTAL	60.895.334	100,00	66,67%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada ação ordinária corresponde um voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das vantagens previstas no Estatuto Social.

D4Sign 171c07e5-ad19-46e8-a792-b10b94eed80c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO TERCEIRO – Objetivando viabilizar a futura participação da iniciativa privada no capital da **SOCIEDADE**, as **PARTES**, por mútuo acordo, poderão propor, na época oportuna, aumento de capital da **SOCIEDADE** para este fim, com a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, cuja subscrição deverá observar a participação acionária do **MS** de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e a participação total da **COMMIT** no capital da **SOCIEDADE** no mínimo idêntica à do terceiro sócio em quantidade e espécie das respectivas ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – O conselho de administração da **SOCIEDADE** poderá independentemente de reforma estatutária, deliberar sobre a emissão de ações até o limite do capital autorizado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – Cada uma das partes compromete-se, por este Acordo, subscrever e integralizar, por ocasião das chamadas de capital a serem feitas pelo Conselho de Administração, o número necessário de ações para que em conjunto detenham, quando atingido o limite de autorização prevista no Estatuto Social, a mesma proporcionalidade de participação estabelecida na Cláusula Segunda, devendo, ainda, as subscrições e integralizações serem feitas sempre pelas partes na mesma época, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PARTE** que não integralizar as suas participações subscritas nos prazos definidos pelo Conselho de Administração da **SOCIEDADE** se obriga a fazê-lo atualizando tais valores pela Taxa Selic, bem como a ressarcir a **SOCIEDADE** pelo valor correspondente ao custo real dos compromissos financeiros ocorridos, incidentes no período compreendido entre a data prevista para a integralização da parcela e a data em que esta tiver sido efetivamente integralizada.

DA TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Nenhuma das **PARTES** poderá vender, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar ações da **SOCIEDADE** ou direito de preferência à subscrição das mesmas ações, sem oferecer preferência, em igualdade de condições, a outra **PARTE**, observadas as disposições legais e aplicáveis e os princípios constitucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se incluem na proibição de que trata esta Cláusula as alienações, cessões ou transferências entre as **PARTES** e suas respectivas controladas, controladoras e outras controladas destas, as quais dependerão, apenas, de simples comunicação escrita aos signatários e de ratificação deste Acordo e seus Aditivos pela nova detentora de ações, este último como condição de validade para a transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se incluem também nas disposições relativas à alienação de ações, as transferências por qualquer das **PARTES** de ações a pessoas físicas, na medida em que tal transferência seja necessária, em cumprimento às disposições da legislação societária. Todas as ações desta forma transferidas serão computadas como ações possuídas pela **PARTE** que as transferiu, sendo esta mesma **PARTE** responsável perante a outra **PARTE** pelo cumprimento dos termos do presente Acordo, por parte de seus cessionários. No próprio instrumento de transferência, o cessionário se compromete a manter com a parte remanescente o estabelecido no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso se disponha a alienar as ações por ela adquirida.

CLÁUSULA SEXTA – Para os fins previstos na Cláusula anterior, a **PARTE** que desejar alienar suas ações estará obrigada a comunicar suas intenções à outra **PARTE** e à Diretoria da **SOCIEDADE** mediante carta expedida através de Registro de Título e Documentos, na qual serão especificadas, obrigatoriamente, o número de ações que pretenda alienar, preço e condições de pagamento e quaisquer outros termos relevantes da oferta, além da identificação do pretendente e sendo assegurado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação para o exercício da preferência à aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PARTE** que desejar alienar os seus direitos de subscrição poderá fazê-lo em obediência ao disposto nesta Cláusula, assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos prazos previstos na Cláusula Sexta, a **PARTE** que receber a comunicação deverá manifestar por escrito a ofertante e à Diretoria da **SOCIEDADE** a sua intenção de adquirir ou não as ações que lhe forem ofertadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação escrita da **PARTE** interessada nos prazos pactuados, importará em renúncia à preferência à aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – Obedecidas às disposições legais e estatutárias, as ações e/ou direitos de subscrição definitivamente recusados pela outra **PARTE** poderão ser alienados pela ofertante a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que ficar constatada a renúncia ou recusa, ou em se tratando de direito de subscrição, dentro do prazo fixado para o exercício do direito de preferência, assegurado que a

D4Sign 171c07e5-ad19-46e8-a792-b10b94eed80c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

alienação não poderá dar-se por preço ou condições mais favoráveis que as constantes da oferta à outra **PARTE**.

CLÁUSULA NONA – Só será considerada efetivada qualquer alienação de direitos de subscrição e ações a terceiros, se o adquirente expressamente aderir a todos os termos e condições deste Acordo, se sub-rogando nos direitos e obrigações do alienante.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** obrigam-se a, na hipótese de resolver alienar ações fazer constar de todos e quaisquer documentos relativos a esta venda que sejam obrigatórios para este tipo de transação, a existência do presente Acordo e, especialmente, a circunstância de haver direito de preferência da outra **PARTE** à aquisição das ações, na forma pactuada, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer transferências de ações ou direitos com inobservância às Cláusulas e condições aqui ajustadas, não será registrada no livro da **SOCIEDADE**, que se obriga a zelar pelo estrito cumprimento dessas estipulações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quinta em caso de cisão, ou qualquer outra forma de reorganização societária, em que o ativo permanente de uma das **PARTES** ou da sociedade que venha a ser criada no processo passe a se compor, basicamente, das ações da **SOCIEDADE**, sem existência de outros ativos relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A transferência a terceiros de ações representativas do controle de uma das **PARTES**, somente poderá ser efetivada após as ações da **SOCIEDADE** detidas pela **PARTE**, cujo controle estiver sendo transferido, serem oferecidas à outra **PARTE**, observados os procedimentos previstos no presente Acordo e no Estatuto da Sociedade, para a transferência de ações, as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A transferência de ações representativas do capital de uma **PARTE** a terceiros concorrentes da **SOCIEDADE** ou cujos objetivos sejam conflitantes com os da **SOCIEDADE**, mas que não represente a transferência do controle, somente poderá ser efetivada após as ações da **SOCIEDADE** detidas pela **PARTE**, serem oferecidas à outra **PARTE**, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula para a transferência de ações, sendo obrigatório, neste caso, a informação da **PARTE**, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, de que a transferência de ações foi oferecida a terceiros que se enquadram na definição do presente item, devendo qualificá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer acionista que pretenda onerar suas ações ou direitos de subscrição, somente poderá realizar a operação se fizer constar do ato de constituição do ônus a obrigação do credor, em caso de inadimplência da **PARTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, de oferecer a outra **PARTE** a preferência para adquirir as ações oneradas pelo seu valor patrimonial, com base no balanço especial levantado pela **SOCIEDADE.**

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS PELAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nas operações da **SOCIEDADE**, as garantias a serem prestadas pelas **PARTES**, quando exigidas, serão por estas assumidas proporcionalmente às respectivas participações no capital social subscrito.

DA ASEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O órgão máximo de deliberação da **SOCIEDADE** é a Assembleia Geral, que reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei 6404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aprovação das matérias previstas no parágrafo segundo, Art. 6º, do Estatuto Social, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 80% do capital social com direito a voto, com exceção da matéria prevista no inciso V, que deverá ser aprovada pelo voto afirmativo do acionista não proprietário dos bens objeto da avaliação.

DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A administração da **SOCIEDADE** será exercida por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros e por uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, devendo as deliberações do Conselho de Administração ser tomadas por um mínimo de 6 votos afirmativos e as deliberações da Diretoria Executiva ser tomadas pelo voto afirmativo de todos os seus membros.

D4Sign 171c07e5-ad19-46e8-a792-b10b94eed80c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Através de Assembleia Geral, na composição do Conselho de Administração, caberá ao acionista majoritário a indicação de 4 (quatro) membros efetivos, ao acionista minoritário a indicação de 2 (dois) membros efetivos independentes e aos empregados a eleição de 1 (um) representante, na forma da Política de Indicações da **SOCIEDADE.**
PARÁGRAFO SEGUNDO – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e ao acionista minoritário a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os membros da Diretoria serão escolhidos por critérios pautados na Lei nº 13.303/2016, e conforme a Política de Indicações da **SOCIEDADE**, cabendo ao acionista majoritário, através do Conselho de Administração, a indicação do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro e ao acionista minoritário a indicação do Diretor Técnico e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **SOCIEDADE** terá um Conselho Fiscal Permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos por critérios pautados na Lei nº 13.303/2016, e conforme a Política de Indicações da **SOCIEDADE**, cabendo ao acionista majoritário a indicação de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e ao acionista minoritário a indicação de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **SOCIEDADE** terá um Comitê de Auditoria Estatutário composto por 3 (três) membros efetivos, escolhidos por critérios pautados na Lei nº 13.303/2016, e conforme a Política de Indicações da **SOCIEDADE**, cabendo ao acionista majoritário a indicação de 2 (dois) membros e ao acionista minoritário a indicação de 1 (um) membro

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica facultado às **PARTES** realizar, ou mandar realizar, por pessoas físicas ou jurídicas de sua indicação, sem ônus ou despesas para a **SOCIEDADE,** os trabalhos de auditoria contábil-financeira que julgar convenientes à salvaguarda de seus direitos e interesses.

DOS RECURSOS E DEPÓSITOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **MS,** detentor de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sendo o restante do capital acionário pertencente à **COMMIT**, compromete-se, por este Acordo, a permitir a autonomia na gestão da movimentação dos recursos financeiros, excluindo a **SOCIEDADE** de eventuais obrigatoriedades de depósitos financeiros em conta única do Governo do Estado e outros procedimentos que venham a contribuir para o cerceamento da administração da **SOCIEDADE** na gestão dos seus recursos financeiros, observada a legislação pertinente.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este Acordo obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

DO INADIMPLEMENTO E DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As obrigações assumidas no presente Acordo poderão ser exigidas especificamente por qualquer das **PARTES,** sem prejuízo do pagamento de perdas e danos devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se qualquer das **PARTES** deixar de cumprir ou atrasar-se no cumprimento das obrigações estipuladas neste Acordo, em decorrência de caso fortuito ou força maior, como definidos na Lei n. º 10.406, de 10.01.2002, parágrafo único do Artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro, não lhe serão aplicadas as sanções previstas neste Acordo, desde que a obrigação seja cumprida imediatamente após a interrupção da causa que impossibilitou o seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma penalidade será imposta antes que a **PARTE** infratora seja notificada, mediante carta enviada através do Registro de Títulos e Documentos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação ou repor a situação em seu estado anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A omissão de qualquer das **PARTES** na adoção de medidas que exigir o cumprimento deste Acordo ou contra qualquer inadimplemento de outra **PARTE** não constituirá renúncia ao direito de adotá-las a qualquer tempo e tampouco significará autorização tácita para que a **PARTE** inadimplente continue a descumprir as obrigações estabelecidas neste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **SOCIEDADE**, através de seus representantes legais, assume as seguintes obrigações:

a) Deverá observar e fazer cumprir as disposições que lhe disserem respeito neste Acordo, que permanecerá arquivado em sua sede, averbado no Livro de Registro de Ações;

D4Sign 171c07e5-ad19-46e8-a792-b10b94eed80c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Fica obrigada a comunicar imediatamente às **PARTES** qualquer fato ou omissão que possa importar em violação do presente Acordo bem como adotar providências que a legislação vigente imponha para a sua validade e eficácia;
c) Só será responsável pelo cumprimento de qualquer Cláusula que modifique os direitos e obrigações contidas neste Acordo quando recebido o instrumento de alteração para os seus arquivos, observado o disposto na Cláusula Vigésima Nona, adiante;
d) A **SOCIEDADE** estará obrigada, a fim de facilitar a execução deste Acordo, a permitir às **PARTES** ampla fiscalização dos atos com ele relacionados e a recusar o implemento de outros pactos de qualquer natureza que contrariem o presente Acordo.

DOS DOCUMENTOS PRÉVIOS E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Acordo extingue os efeitos jurídicos de qualquer outro documento, declaração ou entendimento anterior, referente aos assuntos aqui definidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente Acordo só poderá ser alterado mediante unânime e expresso consentimento das **PARTES**, em documento revestido de idênticas formalidades.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Qualquer comunicação, aviso, notificação e/ou informação entre as **PARTES**, deverá ser enviada mediante protocolo ou através do Registro de Títulos e Documentos para os seguintes endereços:

Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul
Avenida do Poeta, Bloco 8
79031-350 - Campo Grande - MS

COMMIT GÁS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, sala 07, Itaim Bibi,
CEP 04538-132 - São Paulo - SP

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS
Avenida Ministro João Arinos, 2138 – Bairro Tiradentes
79041-005- Campo Grande – MS

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às **PARTES** por escrito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Acordo passa a vigorar a partir desta data e permanecerá válido e eficaz enquanto durar a **SOCIEDADE**.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que surgir com base no presente Acordo, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo.

Campo Grande, 05 de junho de 2026

Eduardo Correa Riedel
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Almir Viana Cotias Filho
Diretor-Presidente COMMIT GÁS S.A

Vitor Calazans Baroni
Diretor Corporativo COMMIT GÁS S.A

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Diretora-Presidente MSGÁS

Testemunhas:
1) Fernanda Felice de Mello
CPF: 004.158.616-67
2) Gabriella de Souza Costa
CPF: 429.759.708-03

D4Sign 171c07e5-ad19-46e8-a792-b10b94eed80c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Décimo Acordo de Acionistas pdf

Código do documento 171c07e5-ad19-46e8-a792-b10b94eed80c

Assinaturas

Almir viana cotias filho
almir.cotias@compassbr.com
Assinou



vitor calazans baroni
vbaroni@mitsuigas.com.br
Assinou



Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
cristiane@msgas.com.br
Assinou

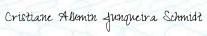

Gabriella de Souza Costa
gcosta@commitgas.com
Assinou



Fernanda Felice de Mello
fernanda.mello@msgas.com.br
Assinou

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
conleg@ms.gov.br
Assinou



Eventos do documento

12 Jun 2026, 15:02:49
Documento 171c07e5-ad19-46e8-a792-b10b94eed80c **criado** por FERNANDA FELICE DE MELLO (2ae334cf-4df5-4504-a6e5-833b731cfcc2). Email:fernanda.mello@msgas.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-12T15:02:49-03:00

12 Jun 2026, 15:06:01
Substituição de Arquivo: fernanda.mello@msgas.com.br enviou uma nova versão para o documento "Décimo Acordo de Acionistas pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-06-12T15:06:01-03:00

12 Jun 2026, 15:14:51
Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA FELICE DE MELLO (2ae334cf-4df5-4504-a6e5-833b731cfcc2). Email: fernanda.mello@msgas.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-12T15:14:51-03:00

12 Jun 2026, 15:15:23

FERNANDA FELICE DE MELLO **Assinou** (2ae334cf-4df5-4504-a6e5-833b731cfcc2) - Email: fernanda.mello@msgas.com.br - IP: 191.33.225.154 (191.33.225.154.static.adsl.gvt.net.br porta: 41368) - Documento de identificação informado: 004.158.616-67 - DATE_ATOM: 2026-06-12T15:15:23-03:00

12 Jun 2026, 15:18:01
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT **Assinou** (be1828f7-f47c-41b8-bea3-bf1b09684d9d) - Email: cristiane@msgas.com.br - IP: 191.33.225.154 (191.33.225.154.static.adsl.gvt.net.br porta: 24502) - Geolocalização: -20.464478 -54.564792499999996 - Documento de identificação informado: 011.676.317-57 - DATE_ATOM: 2026-06-12T15:18:01-03:00

12 Jun 2026, 15:54:27
FERNANDA FELICE DE MELLO (2ae334cf-4df5-4504-a6e5-833b731cfcc2). Email: fernanda.mello@msgas.com.br. **REMOVEU** o signatário **gabinete@ms.gov.br** - DATE_ATOM: 2026-06-12T15:54:27-03:00

12 Jun 2026, 15:55:04
FERNANDA FELICE DE MELLO (2ae334cf-4df5-4504-a6e5-833b731cfcc2). Email: fernanda.mello@msgas.com.br. **ADICIONOU** o signatário **conleg@ms.gov.br** - DATE_ATOM: 2026-06-12T15:55:04-03:00

14 Jun 2026, 12:18:54
ALMIR VIANA COTIAS FILHO **Assinou** - Email: almir.cotias@compassbr.com - IP: 177.140.243.240 (b18cf3f0.virtua.com.br porta: 19268) - Geolocalização: -23.605887043907945 -46.700358720184305 - Documento de identificação informado: 120.681.498-50 - DATE_ATOM: 2026-06-14T12:18:54-03:00

15 Jun 2026, 09:43:37
GABRIELLA DE SOUZA COSTA **Assinou** - Email: gcosta@commitgas.com - IP: 67.159.233.90 (67.159.233.90 porta: 4620) - Documento de identificação informado: 429.759.708-03 - DATE_ATOM: 2026-06-15T09:43:37-03:00

15 Jun 2026, 11:10:41
VITOR CALAZANS BARONI **Assinou** - Email: vbaroni@mitsuigas.com.br - IP: 186.228.60.114 (186-228-60-114.ded.intelignet.com.br porta: 22352) - Documento de identificação informado: 079.650.557-83 - DATE_ATOM: 2026-06-15T11:10:41-03:00

16 Jun 2026, 10:18:21
EDUARDO CORRÊA RIEDEL **Assinou** - Email: conleg@ms.gov.br - IP: 187.86.236.25 (187.86.236.25 porta: 21876) - Geolocalização: -20.4603 -54.6122 - Documento de identificação informado: 008.984.647-81 - DATE_ATOM: 2026-06-16T10:18:21-03:00

Hash do documento original
(SHA256):11fe6d946b408c5dc04528eafb87ba6f9fb97cf357401e61120032379e6d3e86
(SHA512):473621a9885f934cacd053d02e2f8f871b52b8405efc3699ae115489103f224fab7d36618af3fdcfacdf4e993e292d71affb57259b66e58a86bae1ffefbb9d1a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de June de 2026, 10:27:29

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.